

1.

Introdução

A década de 80 foi marcada no Brasil pela mobilização feminista contra os homicídios de mulheres que tinham como resultado, na esfera jurídica, a não penalização de seus responsáveis, o que configurava uma “aceitação velada” da sociedade para este tipo de crime. Tal movimento despertou a opinião pública no sentido de reprovar tais práticas, tornando-se marco de uma longa luta contra a violência doméstica contra mulheres. Hoje, a argumentação de legítima defesa da honra pouco figura nas teses de defesa de homicídios de mulheres por seus parceiros, mas estes ainda continuam ocorrendo.

Vinte e cinco anos se passaram e embora diversas ações tenham sido realizadas no sentido de erradicar a violência doméstica contra a mulher, uma porcentagem estarrecedora dos casos que chegam aos Juizados Especiais Criminais (JECrims) configuram-se como casos de violência doméstica contra a mulher. Se nas décadas de 70 e 80 os homicídios de mulheres chamaram a atenção da sociedade, hoje, salta aos olhos o número de agressões de “menor potencial ofensivo”¹, o que indica que a violência continua e, agora mostra outra face. Em nossa experiência no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro percebemos ao atender casos de guarda e regulamentação de visita na Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso, que, aparentemente, nem as mulheres, nem os homens que eram entrevistados em nosso setor reconheciam algumas formas de violência psicológica sofrida pelas mulheres, como uma forma de violência.

Diante das mudanças ocorridas nas estruturas sociais e nas relações que a condicionam e por ela são condicionadas de uma forma dialética, tais

¹ A Lei 9099 considera infrações de menor potencial ofensivo, , as contravenções penais e os crimes que a Lei comine pena máxima não superior a 1 (um) ano, excetuados os casos em que a Lei preveja procedimento especial.

como: o crescente ingresso da mulher no mercado de trabalho, a desvinculação entre sexo e procriação, as novas configurações familiares, que agora pretendem ser mais igualitárias, devemos nos questionar o que ocorre nas relações íntimas, para que a violência doméstica contra a mulher ainda ocorra de maneira tão significativa. Que faces essa violência apresenta hoje e quais as motivações que a geram?

Bobbio (2004:5) afirma que não estamos mais no tempo de discutir se os direitos conquistados são legítimos ou não, mas sim, em tempo de fazer com estes sejam efetivamente garantidos. O número de casos existentes de violência doméstica contra a mulher traduz uma dificuldade em garantir que alguns de seus direitos sejam preservados.

Compreendemos que tal fenômeno não pode mais ser tratado somente como um caso de conflito relacional singular. Ele se insere numa dimensão social maior, que tem como “um dos fios de sua teia” questões estruturais e culturais, incorporadas no processo de subjetivação de cada sujeito dentro das relações sociais. Relações de gênero, familiares, patriarcais e a construção do amor romântico, subjetivadas pelos sujeitos, criam condições e “o solo propício” para que a violência doméstica contra a mulher ocorra. É na esfera estrutural que encontramos o poder simbólico conferido ao homem sobre a mulher, algumas vezes, invisível às consciências.

A compreensão das condições culturais e sociais relacionadas à distribuição de poder nas relações íntimas pode se mostrar promissora para o entendimento da permanência da violência doméstica contra a mulher, apesar das mudanças ocorridas em suas condições de existência. Questionamos se as mudanças internas nos sujeitos acompanharam as mudanças externas, isto é, estruturais, ou se as mulheres continuam destinadas a ocupar o lugar de submissão. Não entendemos submissão como uma forma passiva de sujeitar-se ao outro. Temos claro que as relações envolvem conflitos e que as mulheres tentam obter o controle através de outros recursos, recursos esses que não parecem ter modificado, ao longo do tempo, seu lugar social nas relações de

gênero. A submissão a que nos referimos é a impossibilidade, muitas vezes, de sair desta posição por tê-la internalizado.

Embora muitos estudos estejam sendo realizados sobre violência, concordamos com Gonçalves (2003) quando afirma que “nenhuma das tentativas de análise conseguiu esgotar todos os sentidos da violência”, fato que demonstra a relevância acadêmica dos estudos sobre esse tema.

Inúmeros setores da sociedade vêm realizando movimentos no sentido de que todas as pessoas adquiram a condição de cidadãos. Através da perspectiva dos direitos e da cidadania, comportamentos, outrora aceitos na sociedade, são hoje, considerados como formas de violências. Alguns comportamentos, hoje considerados violência contra a mulher, encontram-se nesta perspectiva. A violência de gênero deve ser tratada dentro de uma perspectiva de cidadania e dos direitos, para além da esfera privada.

A questão da violência doméstica contra a mulher pode, sem dúvida, ser trabalhada levando em consideração diferentes referenciais. Os referenciais teóricos que fundamentam o presente estudo, e que representam apenas um dos caminhos possíveis de interpretação e compreensão do fenômeno, primam pela interseção entre aspectos singulares e culturais. Baseiam-se na premissa de que as subjetividades dos sujeitos carregam uma carga de influências culturais e estruturais que se somam às vivências singulares. Tal processo de subjetivação cria, no que se refere às relações de gênero, uma dominação simbólica que existe implicitamente e independentemente das consciências dos sujeitos envolvidos. Compreendemos, a partir das teorias que alicerçam nosso pensamento, que tal dominação “autoriza” algumas atitudes e comportamentos ligados à violência doméstica contra a mulher.

Alguns autores tais como Bourdieu (2003), Berger & Luckmann (2003) e Rey (2004) subsidiaram nossa análise, já que compreendem o sujeito como produto de entrelaçamento do social com o singular. Rey (2004) aponta para uma subjetividade construída neste sentido. Berger & Luckmann (2003) esclarecem como o processo de transmissão cultural ocorre e Bourdieu (2003)

trabalha com as noções de violência simbólica e “*habitus*”, que consideramos de grande relevância para a compreensão do fenômeno estudado.

Buscamos também subsídios em autores que discutem questões histórico-culturais como gênero, patriarcado e família, tendo em vista necessitarmos compreender permanências e mudanças sócio-culturais.

Temos percebido que as grandes linhas de pensamento se constroem através do debate incessante entre abordagens teóricas, o que possibilita o preenchimento de pontos importantes, suscita novas questões e /ou propicia a ruptura destas linhas de pensamento. Neste sentido, buscamos efetuar tal debate, levantando questões que emergem da nossa práxis, tentando contribuir para a construção do conhecimento, na perspectiva de encontrar caminhos para o enfrentamento da violência de gênero.

Partimos da hipótese de que valores relacionados à tradicionalização dos papéis de gênero, transmitidos por instituições sociais, ainda fazem parte da subjetividade dos sujeitos, embora coexistam com valores modernos, naturalizando modos de percepção e ação e tornando invisíveis modos de violências mais sutis, caracterizando assim o que Bourdieu (2003) chama de violência simbólica.

A hipótese aqui levantada é de que nas condições estruturais da desigualdade de gênero, se encontra o terreno fértil para a germinação da violência contra a mulher. Nela, encontram-se os elementos que cada sujeito pode “se apropriar” para implementá-la. Tais condições, também favorecem a invisibilidade da violência psicológica, naturalizando-a.

Embora a desigualdade de gênero seja um fenômeno antigo, construído historicamente, não deve ser tratado como natural. A partir da declaração de direitos², da discussão sobre cidadania, é inconcebível perpetuar a exclusão de gênero e ignorar suas conseqüências. Por ser construída culturalmente e por violar direitos, a violência contra mulher deve ser tratada, discutida e enfrentada na esfera pública, não como um problema privado, mas como um problema

² Referimo-nos à Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela resolução 217 A(III) da Assembléia Geral da Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948.

social, que, deve ser alvo de políticas do Estado. O grande desafio colocado por Bobbio (2004) refere-se a como efetivar a proteção desses direitos. Neste sentido, reafirmamos as idéias de Bobbio (2004) de que o grande desafio se refere a como garantir os direitos alcançados pelas mulheres.

Acreditamos que a luta pelos direitos denuncia a existência de várias formas de opressão que transcendem à econômica, configurando-se em uma tentativa de superação das desigualdades sociais. Como as desigualdades não são isoladas, tais movimentos algumas vezes se entrelaçam (como deveria ser sempre) outras vezes não, mas com certeza se influenciam mutuamente.

Dentro da luta pela conquista de direitos alçada pelas mulheres, o feminismo ocupa um lugar relevante. Ele trouxe para a esfera pública a esfera privada (espaço até então destinado às mulheres), transformando as lutas numa ação política.

A posição das mulheres numa condição inferior à posição dos homens vem de longa data e atravessa vários sistemas de produção. A posição social ocupada pelas mulheres nos diversos contextos vem legitimada por um conjunto de idéias, imagens e crenças, que de forma ideológica perpetuam sua condição de desigualdade, produzindo uma hierarquização de papéis. O caráter ideológico de tal fenômeno mascara sua produção cultural e o coloca como imutável. Tal ideologia é transmitida pelos agentes socializadores primários, (a família e seus membros) e secundários (escolas, religião, meios de comunicação, etc).

Consideramos que a luta das mulheres, da qual o movimento feminista representa um exemplo significativo, reflete o desejo da construção de uma sociedade mais igualitária. Assim como todas as lutas com tal objetivo alargam a

“compreensão das contradições sociais para além de estritamente econômico, revelando outras formas de exercício do poder, tais movimentos trazem o individual para o campo do político, tornando-o coletivo, demonstrando que o ser social não se esgota na experiência de classe. Não é apenas por relações sociais de produção que o indivíduo está impregnado, mas também por relações de sexo, raça, instâncias estas que também concretizam uma distribuição desigual de poder”. (Alves & Pitanguy, 1985:58)

Por entendermos que a violência contra a mulher é uma questão pública, que necessita da ação do Estado para a garantia de direitos, elegemos um campo

de pesquisa onde os três atores – autor, vítima e Estado – estivessem presentes. A pesquisa foi realizada nos Juizados Especiais Criminais (JECrim) do Estado do Rio de Janeiro, em duas Comarcas: Belford Roxo e da Capital. Dois motivos nos levaram a privilegiar os Juizados Especiais Criminais como campo de pesquisa. Em primeiro lugar por ser um campo onde teríamos acesso às vítimas e aos agressores, o que nos possibilitaria apreender não somente a visão da mulher, mas também nos daria a oportunidade de perceber como os homens se colocam frente às agressões e os motivos alegados para tal. Perceber o fenômeno através dos dois focos nos pareceu, no mínimo, uma possibilidade de ampliar a percepção do objeto escolhido.

Em segundo lugar os Juizados Especiais Criminais, como campo de pesquisa, possibilitariam a percepção de como o Estado, através do poder judiciário, responde aos casos de violência que solicitam, como já assinalamos, sua intervenção, isto é, que resultados produz a interferência do Estado na garantia dos direitos das mulheres vítimas de violência.

De acordo com Amorim, Lima & Burgos (2003), dos casos que chegam aos Juizados Especiais Criminais, uma esmagadora maioria, 80%, apresentam os homens como agressores. Em contrapartida, 80% das vítimas são mulheres, sendo que a maioria dos conflitos envolve, quase sempre, homens contra mulheres.

Consideramos que, assim como na década de 70 e 80 os femicídios³ eram tolerados, atualmente, as formas de “violência de menor potencial ofensivo”, que ocorrem cotidianamente, o são. São toleradas na medida que quadros crônicos de violência doméstica contra a mulher só podem ser enquadrados, até o presente momento, na Lei 9099/95⁴, que trata dos crimes de “pequeno potencial ofensivo”. Resta saber, para quem o crime é de pequeno potencial ofensivo.

³ Suely Almeida (1998) afirma que “a expressão femicídio íntimo foi introduzida em 1976, no Tribunal Internacional de Crimes contra Mulheres, sendo retomada no anos 90, para evidenciar a não-acidentalidade da morte violenta de Mulheres” Designa o caráter sexista dos crimes conjugais desmascarando a aparente neutralidade dos termos homicídio e assassinato (Radford, 1992: Caputti & Russell, 1992: Stout, 1992: Campbrill, 1992: in Seuly Almeida 1998)

⁴ Ressaltamos que tramita no Congresso Nacional Brasileiro a Lei 4559/04 referente à violência doméstica contra a mulher que será discutida no corpo deste trabalho.

Em relação à violência psicológica, esta encontra um inexpressivo enfrentamento na área do direito, ficando, desta forma, seu enfrentamento a cargo de outras políticas públicas. Pela sutileza em que está envolvida, confunde-se com a dinâmica funcional de cada família, deixando escapar aos olhos de muitos a dimensão simbólica, ligada a construção cultural que compõe as relações de gênero ao longo da história. Acreditamos que a compreensão do presente fenômeno não pode se furtar a uma análise mais ampla, que envolva a violência simbólica.

A compreensão da violência doméstica contra a mulher no sentido em que mencionamos acima, pode gerar subsídios e ampliar os estudos já realizados, influenciando também na elaboração de políticas públicas mais eficazes, que garantam a não violação dos direitos das mulheres.

O presente estudo tem como objetivo perceber como a violência psicológica contra a mulher se configura, hoje, dentro do quadro da violência doméstica contra a mulher, perpetrada por parceiros íntimos heterossexuais, o alcance da visibilidade da mesma, nos casos que chegam até os Juizados Especiais Criminais e seu enfrentamento por este órgão.

A partir da construção do objeto desta pesquisa, consideramos de fundamental importância a apreensão dos aspectos culturais envolvidos no fenômeno da violência psicológica contra a mulher, pois, assim como Michelat (1975)⁵, “partimos da hipótese de que cada indivíduo é portador da cultura e subculturas às quais pertence, e que é representativo delas”. Neste sentido, acreditamos que uma abordagem qualitativa do fenômeno nos proporcionaria maior profundidade neste estudo.

Realizamos uma pesquisa de natureza qualitativa exploratória. Utilizamos como metodologia o estudo de caso. Como técnicas de coleta de dados realizamos análise documental nos procedimentos existentes nos Juizados

⁵ Para Michelat “cultura é considerada como “o conjunto das representações, das valorizações efetivas, dos hábitos, das regras sociais, dos códigos simbólicos”.

Especiais Criminais⁶ e entrevistas semi-estruturadas, que foram realizadas com as vítimas e agressores após a audiência preliminar e com os conciliadores antes ou depois de seus atendimentos.

Para melhor entendimento do trabalho estruturamo-lo da seguinte forma: o capítulo 1 trata dos conceitos e questões relacionadas à violência doméstica contra a mulher, da dinâmica que a compõe e da violência psicológica. O capítulo 2 contém conceitos sobre subjetivação dos sujeitos e sua relação com gênero, família, patriarcado e o amor romântico, dando uma visão dos valores culturais inerentes a tais construções sociais. O capítulo 3 trata da questão do direito relacionada à mulher. O capítulo 4 trata da pesquisa empírica, expõe e analisa os dados encontrados, assim como discute a invisibilidade da violência psicológica contra a mulher.

Assim como a música *Mulheres de Atenas*⁷ relata a realidade de mulheres que, assim como os escravos em Atenas, não eram consideradas cidadãs, é preciso mirar-se em seus exemplos e compreender que após adquirir a cidadania, as mulheres devem ocupar a condição de sujeito nas relações e para tal precisam ter seus direitos garantidos.

A presente dissertação não pretende esgotar o tema, mas sim, levantar questões que possam subsidiar novos estudos e as práticas realizadas junto à violência doméstica contra a mulher.

⁶ São chamados de procedimentos, porque antes de ocorrer a denúncia do Ministério Público ainda não existe um processo judicial.

⁷ *Mulheres de Atenas*- Música de Chico Buarque de Holanda.